DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5513/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13509/2016
PROTOCOLO	: 1688372
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOÃO RIKIO NAKASHIMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor, **Sr. João Rikio Nakashima**, agente de polícia judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 49/51, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 29 (vinte e nove) dias	10.979 (dez mil novecentos e setenta e nove) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-4814/2018, peça n.º 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 6376/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por contribuição do Sr. João Rikio Nakashima encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no § 1º, do art. 41 da Lei Estadual n.º 3.150, de 22.12.2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n.º 114, de 19.12.2005, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal n.º 51, de 20.12.1985, na redação dada pela Lei Complementar n.º 144, de 15.05.2014 e art. 78 da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" n.º 1.615/16, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.149, de 20.04.2016, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por contribuição do servidor **Sr. João Rikio Nakashima**, ocupante do cargo de agente de polícia judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac